

## SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE OPERAÇÕES, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Art. 78 do Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 26, de 09 de março de 2017 – DG, e de acordo com as disposições contidas no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Tornar sem Efeito a ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 21 DE AGOSTO DE 2025, publicada no DODF nº 158, Sexta Feira, Página 46.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO CARDOSO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,  
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre homologar ad referendum os projetos de enquadramento no PRORURAL/DF-RIDE aprovados pela Câmara Técnica.

O Presidente do Conselho de Política de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – CPDR, no uso das atribuições que lhe confere o § 4º do artigo 38 do Decreto 21.500, de 11 de setembro de 2000, c/c com o inciso VII do artigo 14 do Regimento Interno do CPDR, o § 3º, do art. 20, da Lei nº 2.499, de 07 de dezembro de 1999, c/c com o § 4º do artigo 36 do Decreto 21.500, de 11 de setembro de 2000 c/c o Art. 6, §2º do Regimento Interno do CPDR, resolve:

Art. 1º Homologar ad referendum os projetos encaminhados e aprovados pela Câmara Técnica com base no Art. 19 e Art. 20, inciso III da Lei 2.499/1999, Art. 34 inciso III, Art. 35, § 1º e Art. 38, § 3º do Decreto 21.500/2000, e Art. 2º §4º, Incisos I e II da Portaria Conjunta SEF/SEAGRI-DF Nº 01, de 01 de julho de 2015, publicados na página 52, Nº 157, quinta-feira, 21 de agosto de 2025 conforme lista abaixo:

Processos	Requerentes
00072-00002072/2025-41	BRUNO REINALDO BURTULI PERONDI
00072-00001968/2025-11	ANIBAL AMÂNCIO RIBEIRO
00072-00000681/2025-65	MARILUSIA GRIEBELER BONATO
00072-00001461/2025-59	JOEL CENCI - FAZENDA LAGOA BONITA
00072-00002567/2025-70	SEMENTES TRÊS PINHEIROS SEEDS LTDA
00072-00000720/2025-24	GUIOMAR JOSÉ CZIZESCKI
00072-00002607/2025-83	MATTE AGRONEGÓCIOS LTDA
00072-00004379/2024-03	AGROPECUÁRIA SÃO JOSÉ LTDA
00072-00000853/2025-09	EUGÊNIO PEDRO BEAL

RAFAEL BORGES BUENO

SECRETARIA DE ESTADO  
DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

DECISÃO Nº 01/2025

Consubstanciado no Parecer Técnico nº 04/2025 - SEFJ/GAB/CGP-PORT273 conclusivo da Comissão Gestora da Parceria (SEI nº 178060380) e no Despacho - VGDF/AJL SEI nº 178814587, bem como nas informações contidas nos autos do Processo SEI nº 04010-00000275/2020-46, DECIDO pela APROVAÇÃO INTEGRAL DAS CONTAS referente ao Termo de Fomento nº 06/2020, celebrado entre a então SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL (SEJUV), atual SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL (SEFJ) e a Agência do Instituto Mundial para as Relações Internacionais, inscrita no CNPJ sob o nº 07.327.578/0001-04, o qual tinha como objeto a realização do Projeto Jovem Protagonista, com vistas a oferecer oportunidades a jovens brasileiros que estão em busca de oportunidades (não estudam e/ou nem trabalham), por meio de duas vertentes - Empreendedorismo e Empregabilidade - com atividades divididas em três pilares: Motivação, Capacitação e Oportunidade, com fundamento no art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 69 do Decreto Distrital nº 37.843/2016. Em atendimento ao art. 70 do Decreto nº 37.843/2016, a presente decisão deverá ser encaminhada para ciência da organização da sociedade civil, a qual poderá apresentar recurso administrativo no prazo de quinze dias; o recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la em cinco dias ou encaminhá-lo à autoridade superior.

RODRIGO DELMASSO  
Secretário de EstadoSECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
E ECONOMIA CRIATIVA

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 22 de agosto de 2025

Processo nº 00150-00010734/2025-31. O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, pg. 13 e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 632, de 21 de outubro de 2024, publicada no DODF nº 205, de 24 de outubro de 2024, pg. 53, no âmbito do processo nº 00150-00004151/2024-90.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

SECRETARIA DE ESTADO DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 106, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

Aprova o projeto urbanístico de reparcelamento do solo urbano referente aos Lotes nºs 1 e 2, Módulo 5, Lote nº 1 e Área Especial nº 3, Módulo 9, da Quadra 18, abrangendo o sistema viário adjacente, localizados no Setor Habitacional Mestre D'Armas, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, com fundamento na Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, atualizada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, na Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022, na Lei Complementar nº 1.027 de 28 de novembro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 46.143, de 19 de agosto de 2024, o Decreto nº 38.247, de 01 de junho de 2017 e tendo em vista o que dispõe o Processo SEI nº 00390-00007309/2024-41, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto urbanístico de reparcelamento do solo urbano referente aos Lotes nºs 1 e 2, Módulo 5, Lote nº 1 e Área Especial nº 3, Módulo 9, da Quadra 18, abrangendo o sistema viário adjacente, localizados no Setor Habitacional Mestre D'Armas, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI, conforme a Planta de Urbanismo de Reparcelamento do Solo Urbano - URB 057/2025, a Norma de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 057/2025 e o Memorial Descritivo - MDE 057/2025, com seu respectivo Anexo I - Quadro Demonstrativo das Unidades Imobiliárias.

Art. 2º As dimensões resultantes do reparcelamento, as novas confrontações e os parâmetros urbanísticos aplicáveis constam da Planta de Urbanismo de Reparcelamento do Solo Urbano - URB 057/2025, da Norma de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 057/2025 e do Memorial Descritivo - MDE 057/2025.

Art. 3º Autorizar a inclusão de Nota no Projeto MDE-RP 072/2009 e URB-RP 072/2009, e respectivo registro no Processo SEI nº 00390-00006091/2025-99, com a seguinte redação:

"Nota 1: Este projeto foi alterado pelo MDE 057/2025, NGB 057/2025 e URB 057/2025, no que se refere ao reparcelamento do solo urbano dos Lotes nºs 1 e 2 do Módulo 5 da Quadra 18, ao Lote nº 1 e à Área Especial nº 3 do Módulo 9 da mesma quadra, abrangendo o sistema viário adjacente, localizado no Setor Habitacional Mestre D'Armas, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI, conforme processo SEI nº 00390-00007309/2024-41."

Art. 4º Autorizar a inclusão de Nota no Projeto MDE 132/2020 e URB 132/2020, e respectivo registro no Processo SEI nº 00390-00006094/2025-22, com a seguinte redação:

"Nota 2: Este projeto foi alterado pelo MDE 057/2025, NGB 057/2025 e URB 057/2025, no que se refere ao reparcelamento do solo urbano dos Lotes nºs 1 e 2 do Módulo 5 da Quadra 18, ao Lote nº 1 e à Área Especial nº 3 do Módulo 9 da mesma quadra, abrangendo o sistema viário adjacente, localizado no Setor Habitacional Mestre D'Armas, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI, conforme processo SEI nº 00390-00007309/2024-41."

Art. 5º Os documentos urbanísticos relacionados ao presente ato devem estar disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisdudc.seduh.df.gov.br/>, no prazo máximo de 7 dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, nos termos determinados no art. 4º da Portaria nº 95, de 21 de outubro de 2021, e a inclusão do Formulário de Alteração de Projeto de Urbanismo no Sisdudc deverá ser efetuada pela unidade responsável pelo arquivamento no prazo máximo de 5 dias úteis, contados a partir da entrada do documento de comprovação do registro imobiliário, quando for o caso, conforme determina o art. 5º da Portaria nº 87, de 27 de setembro de 2024, ambas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Seduh.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA